

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO

De um lado, **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, bairro Centro, CEP: 01.009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (doravante simplesmente PATROCINADORA).

E do outro, **FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.451.218/0001-28, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1404, Andar 14º, bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP: 80250-205, neste ato representada por seu administrador, Caio Correia de Castro, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (doravante simplesmente PATROCINADA).

Considerando que a PATROCINADA promoverá, entre 22/03/2023, 23/03/2023, 24/03/2023, o evento SMART CITY EXPO CURITIBA 2023 (EVENTO), o qual encontra-se devidamente licenciado por SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS (cuja realização compete à FIRA Barcelona);

Considerando que o EVENTO, a ser promovido no Centro de Exposições Expo Barigui, tem como objetivo reunir os principais agentes mundiais no âmbito da tecnologia e inovação para as cidades, a fim de apresentar e debater as tendências do mercado de cidades inteligentes no mundo;

Considerando que a PATROCINADORA tem interesse em participar do EVENTO visando a exposição de sua marca e obtenção de resultados estratégicos e comerciais com sua participação;

Considerando, enfim, o bom relacionamento entre as partes.

RESOLVEM as partes acima identificadas, com base no art. 425, Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e demais dispositivos aplicáveis à espécie, celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO (CONTRATO), firmando os termos e condições para tanto.

1. OBJETO

1.1. O EVENTO, o qual ocorrerá entre 22/03/2023, 23/03/2023, 24/03/2023, será composto por uma área de exposição, dividida por *stands* proporcionais às cotas de patrocínio, e por uma área de congresso para palestras e debates.

1.2. Após tomar conhecimento das formas de patrocínio durante as tratativas de vontade, a PATROCINADORA optou por se tornar **GLOBAL PARTNER**, com os benefícios e obrigações

daí decorrentes.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a aquisição da cota de patrocínio informada na cláusula 1.2. acima, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato, mais R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais com vencimento para 10/04/2023).

2.2. Pagamento mediante a boletos emitidos pela PATROCINADA.

3. DIREITOS DA PATROCINADORA

3.1. Pela aquisição da cota de patrocínio informada na *cláusula 1.2.*, acima, a PATROCINADORA fará jus aos seguintes benefícios (todos fornecidos, coordenados e organizados pela PATROCINADA):

CONTRAPARTIDAS	Global Partner
Conteúdo	
Painel em sessão principal (14min)	1
Espaço para fala no ágora da expo (10min)	1
Slot de 1h na sala de workshop	1h
Negócios e Networking	
Convites para congresso (congress pass), sendo:	35
- Acessos ao City Hall* (Incluso na qtd de convite)	5
- Apresentação de 10min no City Hall	1
Convites para coquetel de networking	10
Reunião na rodada de negócios presencial	5
Stand de 30m² contendo:	
Paredes em madeira revestidas em bagum na cor branca com 3,20m de altura; Televisão Smart com 42 polegadas com saída HDMI; Balcão de atendimento; 01 mesa bistrô com 03 banquetas; 02 mesas baixas com 04 cadeiras cada (totalizando 08); 03 puffes; Lona impressa com arte personalizada (3m x 2m); Testeira com arte personalizada com a logo; Piso com chapa MDF branco com 15mm de altura; 04 pontos de energia; 01 quadro diijuntor; 01 balcão estilo "bar"; Depósito com prateleiras. Iluminação através de holofotes de led, compatível com a metragem quadrada.	30m ²

Estande de nº (com montagem inclusa)	11
Promotoras para os 3 dias de evento	4
Branding e Comunicação	
Assessoria de imprensa personalizada (Pacote de entrevistas e materiais junto ao Media Partner)	3 entrevistas
Menção de marca nos releases enviados à imprensa	1
Newsletter de boas-vindas exclusiva e personalizada	1
Newsletter compartilhada de boas-vindas	2º nível
Newsletter compartilhada de agradecimento	2º nível
Postagem em instagram e facebook	3
Post personalizado no LinkedIn	1
60 seg de vídeo promocional na abertura	1
Logo na página inicial do site oficial	1
Logo na página de patrocinadores/ Expositores do site	2º nível
Logo em projeção nas plenárias nos intervalos das sessões	2º nível
Logo nos crachás	2º nível
Logo no backdrop/ telas das plenárias	2º nível
Logo no backdrop de credenciamento	2º nível
Logo no backdrop da imprensa	2º nível
Logo nos totens de informação	2º nível
Logo nas flâmulas aéreas	2º nível
Logo nas camisetas oficiais do staff	2º nível

4. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:

4.1. Além *cláusula 2.1*, acima, a PATROCINADORA se obriga a cumprir todos os regulamentos internos do EVENTO e do local em que ele se realizará, bem como todas as determinações e prazos fornecidos pela PATROCINADA relacionados à montagem e desmontagem de *stands*, à indicação de preposto para responder questões atinentes ao presente CONTRATO, indicação de palestrante, de manifestação quanto ao material publicitário, de envio de logomarca, ou para autorizações eventualmente necessárias, dentre outras questões relevantes para o legal e correto exercício das prerrogativas do patrocínio.

4.2. A PATROCINADORA será integralmente responsável pelo não cumprimento de regulamentos, prazos e envio de autorizações que lhe couberem e que impliquem na impossibilidade da fruição de qualquer benefício do patrocínio ou, ainda, causem prejuízos de ordem material à PATROCINADA.

4.3. Eventual dificuldade decorrente da omissão ou ação danosa por parte da PATROCINADORA, devidamente comprovada, que ocasione a impossibilidade de a PATROCINADA garantir os direitos descritos a *cláusula 4*, acima, não gerará àquela qualquer forma de desconto no valor descrito na *cláusula 2.1*, acima, ou direito a ressarcimento proporcional.

4.3.1. De igual forma, não haverá qualquer tipo de desconto ou direito a ressarcimento



proporcional caso algum ou alguns dos direitos previstos na *cláusula 4*, acima, não sejam gozados por opção da própria PATROCINADORA.

5. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. Além à PATROCINADORA de garantir os direitos descritos na *cláusula 4*, acima, a PATROCINADA obriga-se a providenciar toda documentação e autorizações necessárias para que o EVENTO ocorra conforme previsto, bem como realizar, às suas expensas, os pagamentos de locação de imóveis e móveis dos espaços comuns do local do EVENTO ou dos sub eventos a ele relacionados, além de mão-de-obra necessária para a garantia da segurança e limpeza.

5.2. A PATROCINADA arcará integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO.

5.3. Não caberá à PATROCINADORA qualquer responsabilidade financeira, contratual, trabalhista ou tributária quanto ao EVENTO, exceto as relacionadas a seu *stand* dentro do EVENTO (decorrentes de obrigações assumidas diretamente com prestadores de serviços, colaboradores, funcionários, prepostos, etc.); casos em que não caberá qualquer responsabilidade à PATROCINADA.

5.4. A PATROCINADA também se compromete a arcar com os custos relacionados ao ponto de energia e internet, de acordo com os custos fixos determinados pela organização do local do EVENTO.

5.5. Responder por quaisquer danos materiais ou extrapatrimoniais que, no curso da realização do EVENTO, por culpa ou dolo causar à PATROCINADORA.

5.6. Responsabilizar-se direta e integralmente perante a PATROCINADORA por quaisquer direitos autorais, intelectuais e de imagem, voz e/ou violação de intimidade, requeridos por terceiros em razão da execução do EVENTO.

5.7. Não discriminar ou permitir a discriminação contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas com base no sexo, raça, religião, idade, invalidez, orientação sexual ou origem natural ou outros que sejam proibidos pelas leis brasileiras ou por tratados internacionais.

5.8. Prestar contas, sempre que solicitado pela PATROCINADORA, bem como no termo do presente CONTRATO, da destinação do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima.

5.8.1. Referida prestação de contas deverá ser acompanhada de cópia autenticada dos respectivos recibos e notas fiscais.

6. UTILIZAÇÃO DAS LOGOMARCAS E NOMES RELACIONADOS AO EVENTO

6.1. As Marcas SMART CITY EXPO, SMART CITY EXPO CURITIBA e SMART CITY CONGRESS pertencem a FIRA BARCELONA INTERNATIONAL EXHIBITIONS AND SERVICES, isoladamente ou em conjunto com suas parceiras e associadas, motivo pelo qual sua utilização isoladamente pela PATROCINADORA resta proibida sem a prévia anuência da PATROCINADA, sob pena do pagamento, a título de indenização, da quantia R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de utilização irregular.

6.2. Tendo em vista os interesses envolvidos na celebração do presente CONTRATO, bem como seu objeto e efeitos, desde já a PATROCINADORA autoriza a PATROCINADA a

mencionar e utilizar a sua marca, nome e/ou logomarca durante o prazo de vigência descrito na *cláusula 8*, abaixo.

6.2.1. A PATROCINADA submeter-se-á a aprovação prévia da PATROCINADORA no que diz respeito a toda publicidade e material de divulgação que mencione e/ou utilize sua marca, nome e/ou logomarca.

6.3. É vedado à PATROCINADA utilizar a marca, o nome e/ou logomarca da PATROCINADORA fora do contexto do patrocínio do EVENTO.

7. RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo antes do término da vigência e observado o estabelecido nesta cláusula, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.2. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata¹ e escrita, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento do presente CONTRATO constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação.

7.4. No caso de a PATROCINADORA rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, a PATROCINADA fará jus, a título de compensação, à retenção das seguintes quantias:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima, se a rescisão ocorrer (sendo devidamente notificada no prazo estabelecido na *cláusula 7.1*, acima) até 60 (sessenta dias) antes do EVENTO;

b) 80% (oitenta por cento) do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima, se a rescisão ocorrer (sendo devidamente notificada no prazo estabelecido na *cláusula 7.1*, acima) até 30 (trinta) dias antes do EVENTO;

c) 100% (cem por cento) do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima, se a rescisão ocorrer (sendo devidamente notificada no prazo estabelecido na *cláusula 7.1*, acima) em menos de 30 (trinta) dias antes do EVENTO.

7.5. No caso de a PATROCINADA rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, ressarcirá à PATROCINADORA valores eventualmente adiantados (devidamente acrescidos de multa rescisória de 2% - dois por cento – sobre o valor descrito no *cláusula 2.1*, acima e correção monetária) em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, por parte desta, da notificação descrita na *cláusula 7.1*, acima.

7.6. Ocorrendo rescisão por mútuo acordo, a PATROCINADA ressarcirá à PATROCINADORA valores eventualmente adiantados, sem quaisquer acréscimos legais, entretanto, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, por parte desta, da notificação descrita na *cláusula 7.1*, acima.

7.7. Em qualquer hipótese de rescisão, a PATROCINADORA perderá os direitos descritos

¹ Assim compreendida como a efetuada, por qualquer meio legal cuja ciência seja inequívoca, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do fato.



na *cláusula 3*, acima.

7.8. Na hipótese de caso fortuito e/ou de força maior, a parte que se encontrar impossibilitada de cumprir obrigação assumida por ocasião deste CONTRATO não poderá ser responsabilizada por tal inadimplemento; devendo, porém, comunicar a outra parte, mediante e-mail.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO tem prazo determinado, vigorando desde sua assinatura até a ultimação das obrigações descritas nas *cláusulas 4 e 5*, ambas acima.

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1. O presente CONTRATO é intransferível no seu todo ou em parte.

10. REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sociedade, associação e/ou responsabilidade solidária ou conjunta; tendo a PATROCINADA plena autonomia na utilização do valor descrito na *cláusula 2.1*, acima, desde que em conformidade com o estabelecido na *cláusula 2.4*, também acima.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, por seus representantes, neste ato declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades objeto, que:

- a) Seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos a políticas e procedimentos desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção;
- b) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei e demais legislações análogas de outras jurisdições;
- c) Não incorreram e comprometem-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

11.1.1. As partes exigirão que seus sócios, agentes e subcontratados que venham a atuar nas atividades, objeto deste instrumento, cumpram as obrigações acima mencionadas.



11.1.2. As partes informarão qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros.

11.2. Eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Instrumento não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.

11.3. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, que deverão cumprir integralmente as respectivas declarações de vontade previstas no mesmo.

11.4. Quaisquer alterações do presente CONTRATO somente serão válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas partes.

11.5. As partes declaram que utilizar-se-ão de critérios de boa-fé em suas operações, bem como cumprirão todas as regras de boa conduta empresarial, deixando de realizar qualquer ato de discriminação em razão de cor, credo, gênero, além de deixar de realizar atos de corrupção, tudo sob pena de responsabilização pessoal por eventuais danos causados à imagem e ao patrimônio material dos demais envolvidos no EVENTO.

11.6. Quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes, relativas ao presente CONTRATO, deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes contatos; os quais serão os meios exclusivos da PATROCINADA informar a PATROCINADORA questões relevantes de seu interesse envolvendo o EVENTO, inclusive prazos, pendências e atualizações:

a) alana@icities.com.br, para questões atinentes aos compromissos e pendências anteriores e posteriores às datas dos eventos;

b) (41) 99723-8922, para questões relacionadas a compromissos e pendências nas datas dos eventos, sendo esse meio exclusivo de contato entre 24 (vinte e quatro) horas antes do evento até 24 (vinte e quatro) horas depois do encerramento.

11.7. Neste ato a PATROCINADA declara não ter sido proferida contra ela decisão judicial transitada em julgado ou, ainda, ato administrativo exarado por entidade oficial, decorrentes de infração da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente.

11.8. Da mesma forma, a PATROCINADA declara não estar incluída no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.9. Fica desde já acordado que os termos e condições do presente CONTRATO, bem como quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, da PATROCINADORA a que a PATROCINADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão deste, são estritamente confidenciais, e não poderão ser divulgados, sob qualquer forma, a terceiros durante o período de vigência do presente Contrato ou após o término do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da PATROCINADORA; sob pena de multa desde já fixada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e sem prejuízo das perdas e danos correspondentes.

11.10. A tolerância, por qualquer das partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não

podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;

13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.


15. FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões oriundas do presente CONTRATO, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, as partes e testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente CONTRATO.

Curitiba-PR, 23 de Fevereiro de 2023.

SÃO PAULO NEGÓCIOS - PATROCINADORA


Assinado

D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente


Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo


FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA - PATROCINADA

Assinado

D4Sign

Caio Correia de Castro
Administrador

Testemunhas:
Assinado

D4Sign

Naira Ferreira Bonifácio
CPF: 381.242.278-61

Assinado

D4Sign

Jennifer Ribeiro de Jesus
CPF.: 079.049.159-10



23 Feb 2023, 16:47:53

NAIRA FERREIRA BONIFÁCIO **Assinou como testemunha** - Email: naira.bonifacio@spnegocios.com - IP:

[REDACTED] (177.138.11.70 dsl[REDACTED].telecom[REDACTED].br porta: 50044) - Documento de identificação informado: [REDACTED]

- DATE_ATOM: 2023-02-23T16:47:53-03:00

23 Feb 2023, 22:22:23

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP:

[REDACTED] (177.138.11.70 dsl[REDACTED].telecom[REDACTED].br porta: 50044) - Documento de identificação informado:

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-02-23T22:22:23-03:00

24 Feb 2023, 10:59:12

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP:

[REDACTED] (201.111.111.201 xf-static[REDACTED].net.br porta: 50000) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-02-24T10:59:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e870dba57dcb53e25ade02a8a1d54163ba5b15b7dd1392f0ce06967eb54dd8a5

(SHA512):b8a9a62c102b6366928f1f373183807164a2df6f431c24da8df7669a6a6565156505e8539f8267e4d3f6b6816cf447e12027766e6567aee88ec5cc4ae2a78749

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign